



PROJETO DE LEI N° 41/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda, o Dia do Maçom Olindense, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda, o *Dia do Maçom Olindense*, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º. O Dia do Maçom Olindense tem por finalidade:

I - Reconhecer e celebrar a contribuição histórica, social, filosófica e cultural dos Maçons para o desenvolvimento do Município de Olinda.

II - Fomentar e divulgar os princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade que regem a Maçonaria.

III - Incentivar a realização de ações cívicas, culturais e sociais que promovam a cidadania e o bem-estar da comunidade olindense.

Art. 3º. As comemorações alusivas à data poderão incluir:

I - A realização de Sessões Solenes na Câmara Municipal, em homenagem à Maçonaria e seus membros.

II - A promoção de palestras, seminários e eventos públicos sobre o papel da Maçonaria na sociedade e sua relevância histórica para a cidade de Olinda e para o estado de Pernambuco.

III - A participação dos órgãos municipais, da sociedade civil organizada e das Lojas Maçônicas em campanhas de responsabilidade social e filantropia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 24 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 25/11/25
Fabr. Etch
Servidor

A blue ink signature of Márcio Barbosa, followed by his name and title.
MÁRCIO BARBOSA
Vereador/AVANTE



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

A história da Maçonaria em Pernambuco está intrinsecamente ligada à história de Olinda, berço de movimentos importantes para a nação e de profundas raízes culturais.

A Maçonaria é uma instituição filosófica, filantrópica e progressista que, ao longo dos séculos, tem atuado na defesa dos ideais de **Liberdade, Igualdade e Fraternidade**, e na formação ética e moral de seus membros. Em Olinda, as Lojas Maçônicas sempre desempenharam um papel ativo na vida cívica e social, contribuindo para o progresso, a educação e a filantropia.

O presente Projeto de Lei visa **instituir o dia 20 de maio como o Dia do Maçom Olindense**. Esta data reconhece a vitalidade da Maçonaria no estado e, por consequência, no município de Olinda, conforme solicitação formalizada pelo Venerável Mestre da Loja 12 de Março de 1537.

Ao incluir esta data no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Poder Público Municipal expressa o reconhecimento formal à Maçonaria e aos Maçons olindenses por sua discrição, dedicação e inestimável trabalho em prol da comunidade. É uma homenagem àqueles que, de forma altruísta e silenciosa, trabalham pelo engrandecimento da sociedade.

Dante do exposto, e em reconhecimento à relevância social e histórica da Maçonaria para Olinda, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 372 125

Data 20/08/2025

Girbau

Loja 12 de Março de 1537
CNPJ nº 05.787.037/0001-25

Rua Coronel Francisco Figueiroa, 180, Bairro Novo, Olinda/PE

Olinda, 26/06/2025

Excelentíssimo Senhor **Márcio Barbosa**

Câmara Municipal de Olinda

Assunto: Proposta de Projeto de Lei para Instituição do "Dia do Maçom Olindense"

Prezado Vereador,

A Loja Maçônica 12 de março de 1537, no uso de suas atribuições e como representante de uma parcela da sociedade civil olindense, orgulhosa de sua história e de seu papel na formação do pensamento brasileiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte proposta de Projeto de Lei, acompanhada de sua devida Exposição de Motivos.

Entendemos que reconhecer as raízes dos movimentos que significaram nossa cidade e nosso estado é um dever cívico e um ato de justiça histórica. A proposta que se segue visa a celebrar a intrínseca, fundamental e importante contribuição da Maçonaria para a história da Cidade de Olinda e de Pernambuco.

Contamos com o inestimável apoio de Vossa Excelência para levar adiante esta proposição, que certamente enriquecerá o calendário cívico e cultural de nossa amada Olinda.

Respeitosamente,


PETRUCIO FREITAS DA HORA

Venerável Mestre


MARINO SERGIO OLIVEIRA DE ABREU

Companheiro Maçom


RICARDO FELIPE LUBARINO DOS SANTOS

Mestre Maçom

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora desta Casa Legislativa,

O presente Projeto de Lei não busca apenas criar mais uma data comemorativa em nosso já rico calendário. Seu objetivo é mais profundo: fazer justiça histórica e lançar luz sobre uma das mais fascinantes e decisivas simbiose que forjaram o espírito de nossa nação a partir de Olinda — a união indissociável entre a Cidade de Olinda e a Maçonaria.

Em 16 de fevereiro de 1800, era inaugurado em nossa cidade, **sob a visão do Bispo Azeredo Coutinho, um maçom**, o **Seminário de Olinda**. Mais do que uma casa de formação religiosa, a instituição nasceu como um bastião do pensamento iluminista no Brasil Colônia. Diferentemente de outros seminários, o de Olinda incluiu em seu currículo o estudo das ciências, da filosofia moderna e das ideias de pensadores como Locke e Montesquieu, cujos conceitos de liberdade, direitos naturais e separação de poderes eram a base do pensamento maçônico universal.

Este ambiente de efervescência intelectual, que valorizava a razão, o livre pensamento e a crítica ao absolutismo, transformou o **Seminário no berço ideológico da Revolução Pernambucana de 1817**. E é impossível narrar este fato sem reconhecer que o Seminário foi um dos berços da Maçonaria Pernambucana e principalmente da Maçonaria Olindense.

A prova viva dessa união está nos heróis que veneramos. **Figuras imortais que frequentaram e lecionaram no Seminário eram, também, membros ativos da Maçonaria.** Frei Caneca, aluno e professor, é talvez o exemplo mais emblemático. Padre João Ribeiro, um dos líderes do movimento e idealizador da atual bandeira do Estado de Pernambuco, também lecionava no Seminário. Padre Miguinho, mártir da revolução, foi outro nome que transitou entre os bancos do Seminário e as reuniões maçônicas onde a liberdade era planejada. O famoso Padre Roma também foi outro membro do Seminário e da Maçonaria a atuar na Revolução Pernambucana de 1817.

Esses homens, e tantos outros, não viam contradição entre a fé e a filiação maçônica; pelo contrário, viam na Maçonaria a ferramenta para colocar em prática os ideais de justiça, igualdade e fraternidade.

Como diz o Hino de nosso Estado, "A República é Filha de Olinda"! Essa gestação só foi possível graças aos ideais maçônicos existentes na nossa cidade!

É sabido que a referida revolução moldou o espírito do nosso povo e por isso propomos a data de **20 de maio** para esta homenagem por seu poderoso simbolismo.

Neste dia, em 1817, o último foco da Revolução Pernambucana foi debelado pelas tropas da Coroa. A escolha desta data é intencional e reverente. Não se celebra a derrota militar, mas sim o exato momento em que a Revolução se tornou imortal.

Argumentamos que, em que pese ter sido sufocada, foi neste ponto que seus ideais, inspirados na Maçonaria, transcendem o campo físico e se enraizaram de forma permanente no espírito do povo pernambucano e, principalmente, no povo olindense. A data marca, portanto, o início do legado e a perenidade da chama da liberdade.

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA O "DIA DO MAÇOM OLINDENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Olinda o "**Dia do Maçom Olindense**", a ser comemorado, anualmente, no dia **20 de maio**.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, em parceria com a sociedade civil organizada e as instituições maçônicas, promover atividades, seminários, palestras e eventos culturais alusivos à data, com o objetivo de difundir o conhecimento sobre a importância da Maçonaria na história de Olinda e de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MÁRCIO BARBOSA
VEREADOR**